

LEI Nº 547/91
Fixa Valores das Gratificações Previstas
Pelo Art. 194 da Lei Nº 231, de
28/06/1972.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- As gratificações previstas pelo artigo 194 da lei nº 231, de 28 de Junho de 1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) serão de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos mensais.

§ Único- A concessão das gratificações previstas neste artigo será por ato do Executivo Municipal, após a verificação de sua necessidade e legalidade.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de Maio do ano em curso.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Junho de 1991

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente